

PLANO DE TRABALHO

Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Distrito Federal (FICCO/DF) nº/

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPES: Superintendência Regional de Polícia Federal

CNPJ: 00.394.494/0032-32

Endereço: SAIS Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Sul

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.610-902

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: CEZAR LUIZ BUSTO DE SOUZA

CPF: 835.425.589-15

RG: 43587382

Órgão Expedidor: SSP/PR

Cargo/função: Superintendente Regional de Polícia Federal no DF

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

CNPJ: 37.309.919/0001-71

Endereço: SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO G, LOTE 13

Cidade/UF: Brasília- DF

CEP: 70.070-120

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: WENDERSON SOUZA E TELES

CPF: 837.616.831-20

RG: 1482391

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PARTÍCIPES: Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN

CNPJ: 00.394.494/0008-02

Endereço: Setor Comercial Norte Quadra 4 - Bloco A, Edifício MultiBrasil, Torre A, Asa Norte

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.714-000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: RAFAEL VELASCO BRANDANI (representado pelo Sr. JOSE RENATO GOMES VAZ, Diretor do Sistema Penitenciário

Federal Substituto)

CPF: 938.146.406-59

RG: 10318065

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Secretário Nacional de Políticas Penais

PARTÍCIPES: Polícia Militar do Distrito Federal

CNPJ: 08.942.610/0001-16

Endereço: SPO AE Conjunto 04, QCG, Palácio Tiradentes, Setor Policial Sul

Cidade/UF: Brasília- DF

CEP: 70.610-212

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO – Coronel QOPM

CPF: 646.461.061-91

RG: 1.268.160

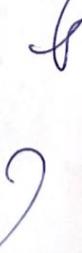
Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

PARTÍCIPES: Polícia Civil do Distrito Federal

CNPJ: 37.115.482/0001-35




9

Endereço: SPO Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção-Geral de PCDF, Setor Policial

Cidade/UF: Brasília- DF

CEP: 70610-907

Esfera Administrativa: Distrital

Nome do responsável: JOSÉ WERICK DE CARVALHO (representado pelo Sr. BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI, Delegado-Geral Adjunto da PCDF)

CPF: 860.904.966-34

RG: 2131941

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/função: Delegado-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) no Distrito Federal (FICCO/DF)

Processo SEI nº: 08280.014562/2023-48

Data da assinatura: 21 de dezembro de 2023

Início: 21 de dezembro de 2023

Término: 20 de dezembro de 2025

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo consolidar a cooperação técnica e operacional entre os participes do Acordo de Cooperação Técnica nº ____/2023, com vistas à criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPe) e pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, atentados contra a vida de servidores públicos, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

3. DIAGNÓSTICO

Os governos federais, estaduais e municipais têm evidenciado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais e investigativos postos à disposição do aparato policial direcionados para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrentes.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, com a consequente prisão dos criminosos, especialmente das lideranças, e desarticulação econômica dos referidos organismos ilícitos.

ABRANGÊNCIA

As ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) ocorrerão no âmbito do Distrito Federal e no seu entorno, assim como em todo o território nacional quando existir conexão com fatos investigados nesta circunscrição, esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

4. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), visa possibilitar que os órgãos de segurança pública da União e do Distrito Federal realzem com maior eficácia o combate aos crimes violentos, ao tráfico de drogas e armas, perpetrados por

organizações, associações e facções criminosas.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os participes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Visa-se, em resumo, a desarticulação de organizações e associações criminosas integralmente, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrantes e desestruturar econômicamente o grupo. Nesse diapasão, busca-se a diminuição da criminalidade e da violência no Distrito Federal e no seu entorno como resultado direto da implantação desta Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

5. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas respectivas atribuições e prerrogativas legais de cada órgão, sempre buscando a participação de todos os participes envolvidos.

Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações e associações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.

Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.

Amplo acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados.

Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.

Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Mediante prévia concordância dos participes, considerando as circunstâncias das ações operacionais, de inteligência e das investigações em andamento, outras instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Inteligência, das Forças Armadas, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela FICCO se baseia na mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) caberá à Polícia Federal na pessoa do Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local, designando-se um Delegado de Polícia Federal para a função de Supervisor da FICCO, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas (CGPRE/DICOR/PF) para as FICCO's.

A coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) designará um Delegado de Polícia Federal como supervisor dos trabalhos investigativos da FICCO, o qual terá por objetivo a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal, a Secretaria Nacional de Políticas Penais e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária indicarão servidores para, em conjunto com o Supervisor, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações investigativas, operacionais e de inteligência.

Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem nos seus respectivos órgãos.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para sua atuação e que haja a concordância do coordenador-geral da FICCO, ouvindo-se o Supervisor da FICCO.

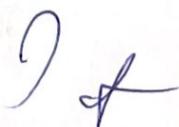
Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, das Forças Armadas e outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela coordenação geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ouvindo-se o Supervisor da FICCO, após aprovação conjunta dos representantes de cada participante.

7. ESTRUTURA

A Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, com atuação direta na base operacional de servidores da Polícia Federal, da Polícia Militar do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Políticas Penais e da Secretaria de Administração Penitenciária, permanecendo os servidores das instituições lotado em seus órgãos e à disposição para apoio quando necessário.

O Delegado Regional de Polícia Judiciária da Superintendência Regional de Polícia Federal local indicará em até 10 (dez) dias



após a assinatura do presente instrumento um Delegado de Polícia Federal para exercer a Supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

A Polícia Militar do Distrito Federal, a Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Secretaria de Administração Penitenciária indicarão servidores ao Supervisor da FICCO para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

Após a indicação, o Supervisor da FICCO deverá adotar as providências necessárias para a imediata implementação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

São atribuições da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

- I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF, ouvindo-se o Supervisor da FICCO;
- II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ouvindo-se o Supervisor da FICCO;
- III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF;
- V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e buscar soluções junto aos órgãos participantes, ouvindo-se o Supervisor da FICCO;
- VI - aprovar os policiais indicados para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição, ouvindo-se o Supervisor da FICCO;
- VII - aprovar o desligamento de servidor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ouvindo-se o Supervisor da FICCO; e
- VIII - indicar policiais federais para atuar como gerente administrativo e o gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ouvindo-se o Supervisor da FICCO.

São atribuições do Supervisor da FICCO:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, operacionais e de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), e utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela coordenação-geral;
- II - requisitar ações policiais aos demais integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência ou de polícia judiciária;
- III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pelo coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos;
- V - informar à coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;
- VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela coordenação-geral;
- VII - reportar diretamente ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e
- VIII - controlar o acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela coordenação-geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

São atribuições do gerente operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

- I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;
- II - elaborar Relatórios das Atividades, de Investigação Policial - RELIP e de Inteligência que serão submetidos ao supervisor; e
- III - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

São atribuições do gerente administrativo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

- I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;
- II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;
- III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;
- IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

8. EFETIVO

Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), e a necessidade de se ter uma equipe estruturada, com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a atribuição exclusiva das polícias judiciárias para investigação, vislumbrou-se a seguinte composição da equipe:

I - Polícia Federal:

- a) Um(a) Delegado(a) de Polícia Federal para atuar como coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), função que será exercida pelo Delegado Regional de Polícia Judiciária local;
- b) Um Delegado de Polícia Federal para atuar como Supervisor da FICCO, com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- c) Pelo menos um(a) Escrivão(ã) de Polícia Federal com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO); e
- d) Pelo menos um(a) Agente de Polícia Federal com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais;
- e) Policial(is) Federais de quaisquer cargos (DPF, PCF, EPF, APF e PPF) poderão compor a FICCO, com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais;

II - Secretaria de Administração Penitenciária:

- d) Pelo menos um(a) Policial Penal com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

III - Secretaria Nacional de Políticas Penais:

- e) Pelo menos um(a) Policial Penal Federal com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

IV - Polícia Militar do Distrito Federal:

- f) Pelo menos um(a) Policial Militar com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

V - Polícia Civil do Distrito Federal:

- g) Pelo menos um Delegado de Polícia Civil, com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), para desempenhar todas as atribuições de polícia judiciária, lavrando autos de prisão em flagrante delito, instaurando inquéritos policiais, instruindo investigações policiais, representando judicialmente e confeccionando relatórios finais;
- h) Pelo menos um(a) Escrivão(ã) de Polícia Civil, com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- i) Pelo menos um(a) Agente de Polícia Civil com atuação nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais;
- j) Policial(is) Civis de quaisquer cargos (Delegado(a), Perito(a), Escrivão(ã), Agente e Papiloscopista) poderão compor a FICCO, com atuação, preferencialmente, nas dependências da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

O efetivo da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador-geral e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos partícipes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento;

Os policiais indicados para participar da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) deverão ter prévia aprovação por parte da coordenação-geral;

Os servidores aprovados pela coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e que exercerão suas funções nas dependências da FICCO permanecerão, sempre que possível, à disposição da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis

para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para a qual foram convocados.

9. NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Núcleo de Polícia Judiciária da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) - Integrantes:

- I – um(a) Delegado(a) de Polícia Federal, que atuará como supervisor;
- II – Pelo menos um(a) Escrivão(ã) de Polícia Federal;
- III - Pelo menos um(a) Agente de Polícia Federal;
- IV - Pelo menos um(a) Delegado(a) de Polícia Civil;
- V - Pelo menos um(a) Escrivão(ã) de Polícia Civil; e
- VI - Pelo menos um(a) Agente de Polícia Civil.

Atribuições:

- I - presidir as investigações em curso na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito:
 - a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual); e
 - b) da Polícia Civil nos demais casos;
- II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;
- III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público; IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);
- V - elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas;
- VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
 - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO); e
- VIII - outras atribuições determinadas pela coordenação-geral, ouvindo-se o Supervisor da FICCO.

Núcleo de operações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

Atribuições:

- I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;
- II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;
- III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;
- V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações;
- VI - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Núcleo de inteligência da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

Atribuições:

- II- obter informações junto a entidades públicas e privadas;
- III- realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;
- IV- observar as diretrizes e padrões instituídos pela Diretoria de Inteligência da Polícia Federal, especialmente quanto à difusão das informações produzidas;
- V- realizar ações de coleta e busca de dados, bem como análise de inteligência no âmbito de suas atribuições legais, visando a produção de documentos de inteligência; e
- VI- outras atribuições determinadas pelo Supervisor da FICCO.

Padronização de documentos:

Por intermédio da coordenação-geral, Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) estabelecerá padronização

de documentos, compatíveis com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação. Os documentos de Inteligência circularam por meio do canal técnico, nos termos da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP.

10. RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação de Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas no projeto, ficam assim dividas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO):

À Polícia Federal cabe disponibilizar:

- I - estrutura física completa, podendo haver, excepcionalmente, desde que autorizado previamente pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, funcionamento de bases simultâneas na capital e no entorno para a realização de trabalhos diversos;
- II - equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO);
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - armamento e munição para os policiais federais;
- V - equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;
- VI - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VII - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos sistemas e bancos de dados do órgão, atendidas as diretrizes do gestor de cada sistema.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Secretaria Nacional de Políticas Penais cabe disponibilizar:

- meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- I - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- II - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- III IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

À Polícia Militar do Distrito Federal cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;

- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) aos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

11. TREINAMENTO

Os integrantes poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições participes em conjunto ou não com a CGPRE/DICOR/PF. Fica autorizada a realização de treinamentos de armamento e tiro, táticos e operacionais nas instalações da Polícia Federal ou de outros órgãos por deliberação do Supervisor da FICCO.

O conteúdo programático e outros aspectos dos treinamentos teóricos serão definidos em comum acordo entre a coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ouvindo-se o Supervisor da FICCO, e a CGPRE/DICOR/PF.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e atendendo às seguintes peculiaridades:

- I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;
- II - diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;
- III - diversificação de métodos investigativos;
- IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e
- V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

12. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da FICCO, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes das instituições participes da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO).

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) e este, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá dar a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao supervisor da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), o qual encaminhará o conflito à coordenação-geral para adoção das providências necessárias à sua solução.

13. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) deverá ser previamente autorizada pela coordenação-geral desta.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos participes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os participes, inclusive parceiros.

Entrevistas, após autorização da coordenação-geral da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO), deverão ser concedidas, sempre que possível, com o banner indicador da FICCO ao fundo.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre as forças de segurança pública com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas. Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.

Desarticulação das organizações e associações criminosas com a prisão de seus integrantes.

Descapitalização das organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

15. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições participes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

16. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Implementação	Desenvolvimento do objeto	Todos os partícipes	Até a celebração do ACT	Em andamento
Implementação	Execução de ações de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional ou nacional para a consecução dos fins propostos neste Acordo	Força Integrada de Combate ao Crime Organizado	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Apresentação do efetivo para formação da equipe de trabalho	Todos os partícipes	A ser iniciado após a assinatura do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos neste Acordo	Todos os partícipes	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais	Todos os partícipes	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação	Força Integrada de Combate ao Crime Organizado	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Elaboração de banner próprio, para a divulgação de ações da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado na mídia especializada	Força Integrada de Combate ao Crime Organizado	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Acompanhamento	Verificar se o andamento do acordo conforme termos propostos no ACT	Servidores responsáveis pela gestão do acordo	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2023.

CÉZAR LUIZ BUSTO DE SOUZA
Superintendente Regional de Polícia Federal no Distrito Federal

JOSE RENATO GOMES VAZ
Diretor do Sistema Penitenciário Federal Substituto

WENDERSON SOUZA E TELES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

ADÃO TEIXEIRA DE MACEDO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal

BENITO AUGUSTO GALLIANI TIEZZI
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal